

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3580/1990

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES; ISENTA-A DE TRIBUTOS AFINS; E AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL CORRELATO. [PARQUE CECAP II]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/07/1990 03/08/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5181/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 10/08/1990

PACTOS - convênios

HABITAÇÃO

FINANÇAS - impostos - isenções

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 05/06/1995
 Lei n° 4590/1995
 Alterada por

 05/03/1996
 Lei n° 4727/1996
 Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 9661/90-

FI 3580/1990 FI 82/4 33 Proc. /7-670

LEI Nº 3580, DE 30 DE JULHO DE 1990

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
-CDHU, para construção de casas populares; isenta-a
de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 25 de julho de 1.990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVI-MENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. - para aquisição de material de construção, mão-de-obra e servi - cos, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio - com a referida entidade, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I executar às suas expensas obras de terraplenagem, in clusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, con juntamente com a C.D.H.U.;
- III elaborar o projeto de forma a permitir a organização e
 participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;
- IV desenvolver, junto ao Departamento de Águas e Esgotose à concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário-

. Mod 3



à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de - que serão executados os projetos e as redes respectivas, para - abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anterior ou concomitantemente à construção das unidades;

V - adotar as providências para que todas as despesas de - correntes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprova - ção de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo - núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes so - bre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da - C.D.H.U., sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura ou isenta de pagamento.

Art.29-O programa habitacional será implantado em gleba de - propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engordadouro e remanescente da construção do Parque Residencial CECAP.

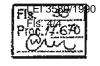
Art. 3º - Para a execução das obras e serviços sob a res - ponsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional - especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) a ser suplementado, se necessário.

Parágrafo único - Na abertura do crédito autorizado no ar tigo, o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão, como determina o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de-

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica

-segue fls.3-







ção, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos é noventa.

GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídico#

na.-